



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E SETE DE MAIO** DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS QUINZE HORAS E TRÊS MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR ROBSON ZUCCOLOTTO, COM A PRESENÇA DO VICE-PRESIDENTE, PROFESSOR DENIZAR LEAL, E DOS CONSELHEIROS ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, DIRCEU PRATISSOLI, DIOLINA MOURA SILVA, ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA, VALTER PEREIRA DE JESUS, VERA LÚCIA GONSALVES RODRIGUES E EMANUEL JOSÉ BASSANI MURI. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O CONSELHEIRO PEDRO SILVA PIGATTI. TAMBÉM ESTEVE PRESENTE O MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DO CCUR, CONTADOR FÁBIO SANTOS AZEVEDO, DESIGNADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012, DESTE CONSELHO. ESTEVE PRESENTE AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO FERNANDO COUTINHO BISSOLI, SUPLENTE DO CONSELHEIRO EMANUEL JOSÉ BASSANI MURI.

01. APRECIÇÃO DE ATAS: Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que as assinaturas em ata serão colhidas por meio da plataforma Asten. O Conselheiro Denizar Leal, com a palavra, comentou o trabalho da Comissão do Relatório de Gestão, que se reuniu três vezes, contando com a participação do Senhor Presidente deste Conselho, Professor Robson Zuccolotto, do representante da Superintendência de Orçamento e Finanças, Aldous Pereira Albuquerque, o contador Douglas Roriz Caliman e a auditora-chefe, Crisley do Carmo Dalto, que puderam expressar suas visões do tema. A comissão encarregada do relatório foi formada pelos Professores Denizar Leal, André Abreu de Almeida e o contador Fernando Coutinho Bissoli, sendo este último o relator da comissão. **03. EXPEDIENTE:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. DOC. AVULSO Nº [23068.012125/2025-60](#) – GABINETE DA REITORIA** – Relatório de Gestão Ufes 2024. O relator, Conselheiro **Fernando Coutinho Bissoli**, fez a leitura do seu parecer, aprovado pela comissão especial designada por meio da Decisão nº 1/2025 – CCUR, composta pelos servidores Fernando Coutinho Bissoli, Denizar Leal e André Abreu de Almeida, *in verbis*: “PROCESSO Nº 23068.012125/2025-60. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR. ASSUNTO: Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa ao exercício de 2024. R E L A T Ó R I O. Trata o presente processo da Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes relativa ao exercício de 2024, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer. Por meio do Sistema de Protocolo da Ufes, o Processo nº 23068.012125/2025-60, da Pró-Reitoria de Planejamento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Desenvolvimento Institucional – Proplan, foi encaminhado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional em exercício, Silas Adolfo Potin, ao Magnífico Reitor, Prof. Eustáquio Vinícius de Castro, contendo o Relatório de Gestão da Ufes referente ao exercício de 2024. Fundada em 5 de maio de 1954 e federalizada pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, a Ufes é uma autarquia federal, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no art. 207 da Carta Magna da República. Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos pontos que entendemos pertinentes aos aspectos relacionados à legalidade e legitimidade das ações deste Conselho.

1. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES. Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

1.1 DA FINALIDADE. O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: ‘Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes’.

1.2 CONSTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO: (...) III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação. (...) Art. 35 - É competência do Reitor: (...) XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”

1.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES EXTRAÍMOS: ‘Art. 4º - Compete ao Conselho de Curadores: I (...) II. III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes; IV (...) É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea f do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, *in verbis*: ‘aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação’. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu presidente e de seus membros/conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de ‘apreciação e julgamento’, que pode ser de ‘aprovação’, ‘aprovação com ressalvas’ e ‘não aprovação’, diferentemente de submissão/obrigação de ‘aprovar’, uma vez que o Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, conforme definido no inciso I do art. 11 e nos incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e tem sua autonomia, desta forma, garantida regimentalmente.

2. DO RELATÓRIO DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2024). Constan do relatório de gestão os seguintes capítulos: Carta do Reitor; Visão geral organizacional; Governança na Ufes; Resultados e desempenho da gestão da Ufes; Informações contábeis. O Relatório de Gestão 2024 traz minucioso detalhamento dos resultados produzidos na gestão, metas alcançadas, projetos realizados, ações consolidadas, processos obrigatórios e iniciativas desenvolvidas no exercício, constituindo-se em uma ação de transparência para a sociedade. Observa-se que, em sua missão institucional, a Universidade Federal do Espírito Santo vem aperfeiçoando sua gestão ao longo dos anos e, mesmo em ambiente de restrição orçamentária, tem conseguido produzir bons indicadores de desempenho acadêmico, social e econômico. É certo que aperfeiçoamentos e avanços são sempre bem-vindos, mas dependem de um bom sistema de planejamento e controle voltados para o médio e longo prazo, além de um sistema de controle que seja capaz de mitigar riscos.

3. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. O egrégio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Tribunal de Contas da União, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas), que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, que contém decisões normativas e portarias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas. As legislações que serviram de embasamento foram as IN TCU 84/2020 e a Decisões Normativas TCU 187/2020 e 198/2022. O Relatório de Gestão da Ufes procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, aprovado pela Resolução nº 05/2021 do CUn, linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e aos externos – TCU e AGU –, bem como à sociedade como um todo, avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

4. CONTROLE INTERNO/AUDITORIA INTERNA. Todos os trabalhos de auditoria interna consideraram as fundamentações contidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Foram produzidos relatórios de auditoria e notas de auditoria com constatações de vulnerabilidades, objetos de recomendações e de subsídio para a definição das ações de auditoria para o ano de 2025. Tanto os relatórios de auditoria quanto as notas de auditoria foram inicialmente enviados ao dirigente máximo da Instituição para, em seguida, serem enviados à unidade auditada para ciência e atendimento. O relatório obedeceu às normas de auditoria vigentes. De acordo com o relatório, apenas um trabalho de auditoria, dos cinco iniciados em 2024, foi concluído durante o ano, resultando em 17 recomendações emitidas. Inobstante o fato de o relatório da auditoria apresentar evolução no atendimento de recomendações anteriores a 2024, há de se destacar, no entanto, que ainda há recomendações efetuadas pela auditoria interna pendentes de cumprimento. Em muitos casos, não foram apresentadas justificativas para o não cumprimento das referidas recomendações. Esses problemas de controle interno, relatados pela Audin, podem levar ao que a Norma Brasileira de Auditoria denomina de distorções nas demonstrações contábeis, visto que a ausência de controles e de avaliações de riscos específicos podem levar a mensuração incorreta dos elementos das demonstrações contábeis (Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas), produzindo demonstrações contábeis com distorções relevantes. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) 450 (R1) (Conselho Federal de Contabilidade, 2016), Distorção 'é a diferença entre o valor divulgado, classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável' e distorções não corrigidas 'são as distorções que o auditor detectou durante a auditoria e que não foram corrigidas'. (NBC TA 450 (R1). Nesse sentido, a ausência de mecanismos efetivos de controle, conforme descrito no subtítulo 4.1 do Raint – Demonstrativo do Monitoramento das Recomendações de Auditoria emitidas pela Audin em 2024 –, demonstra a existência de distorções não corrigidas que limitam nosso julgamento em relação às contas apresentadas pelo Reitor, ainda que não o torne impeditivo. Apresentaremos, mais adiante, algumas das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

distorções não corrigidas apresentadas no relatório da Audin, sobretudo de ordem financeira. Salienda-se, no entanto, que já ocorreram ações da Universidade, conforme o Ofício nº 013/2025-DCF/SOF/PROAD/UFES, de 16 de janeiro de 2025, no sentido de regularizar boa parte dessas distorções, endereçado à Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade – DGCI. É sabido, também, que algumas delas não são solucionadas no curto prazo, uma das razões de serem novamente apresentadas neste relato. Percentual de retenção à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aplicada sobre a base incorreta; não ajuste de alíquota SAT na repactuação do contrato; modificação indevida nos percentuais dos itens de custos indiretos e lucro na planilha de custos e formação de preço; defasagem no inventário de bens móveis e inexistência de processo de inventário de bens imóveis; não conformidade entre levantamento de inventário realizado e presença física dos bens móveis; falhas na mensuração e avaliação contábil dos bens móveis e imóveis; entre outras. O referido Quadro 4.1 do Raint, além de descrever detalhadamente todos os itens identificados como potenciais causadores de distorções, apresenta as recomendações efetuadas pela auditoria interna, bem como seu cumprimento ou não pelo auditado. Como a maioria das recomendações não havia sido, até a elaboração deste relato, cumprida pelos órgãos internos à Ufes, acreditamos que muitos desses itens podem estar produzindo distorções contábeis e tornando as demonstrações contábeis limitadas em sua capacidade de informar sobre a realidade econômico-financeira da Universidade, ainda que uma certa razoável possa ser assegurada. Adicionalmente, acrescentamos que, apesar de não haver destaque específico por parte da Auditoria Interna e da Contabilidade, observamos, entre outros pontos relevantes, a ausência, nas referidas demonstrações contábeis, de valores ou notas explicativas que nos auxiliassem a identificar: as diversas naturezas de provisões decorrentes de processos, sejam eles trabalhistas, ambientais, civis, penais etc.; e os passivos decorrentes de responsabilidade solidária, como aqueles decorrentes de acordos e contratos com Fundações de Apoio (em atividade ou com atividades encerradas). Conforme já expusemos, essas ausências de controles e de mensuração e evidenciação de ativos e passivos, causam distorções e limitam nossa capacidade de atestar com precisão a qualidade da informação contábil-financeira apresentada nas demonstrações contábeis.

5. DAS RECOMENDAÇÕES. Diante do quadro apresentado e considerando as legislações citadas, especialmente o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece em seu inciso III que compete ao Conselho de Curadores aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação; e cumprindo nossa função institucional de julgamento das contas e de emissão de parecer sobre elas, efetuamos, a seguir, um conjunto de recomendações que se fazem necessárias para a correção de eventuais distorções que impedem a correta evidenciação da situação econômico-financeira e patrimonial da Ufes e destacamos a necessidade de cumprimento no ano corrente. Para além daquelas apontadas no Raint, destacamos: identificar, mensurar e evidenciar todos os imóveis que atendem os requisitos para constarem do ativo da Universidade, segregando-os de acordo com suas possíveis classificações dentro do patrimônio (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC -TSP); aperfeiçoar o sistema de controle de imóveis alugados, com efetivo controle de cobrança e monitoramento do pagamento de aluguéis; melhorar os sistemas de registro, mensuração e controle de bens móveis, observando o conceito de ativo (conforme Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC – TSP); desenvolver metodologia de identificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

de provisões de diversas naturezas (trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de outras naturezas) (conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC - TSP); rever o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, a fim de desenvolver metodologia adequada de contabilização do referido contrato, haja vista os sucessivos déficits apresentados nos balancetes mensais do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam; desenvolver metodologia para mensuração e evidenciação de passivos decorrentes de obrigações solidárias da Ufes, como as relacionadas às fundações de apoio, entre outras. Adicionalmente, por se tratar de instrumento de prestação de contas à sociedade, sugerimos uma melhor apresentação da análise das demonstrações contábeis e a inclusão dos nomes das UGs, juntamente com os códigos apresentados no relatório. Esses aspectos já foram objeto de discussão e alinhamento em reunião técnica específica, realizada por esta comissão em conjunto com gestores da SOF, da DCF e da Audin. Assim, torna-se imprescindível que a Administração Central envide esforços no sentido de minimizar riscos e aprimorar a gestão. É o que temos a relatar. P A R E C E R. Considerando que as demonstrações contábeis da Ufes do exercício de 2024 foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC-TSP) – ainda que ajustes inerentes ao processo de convergência sejam necessários e estejam em processo de implementação – e observam a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, bem como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição; considerando que o relatório de gestão e seus anexos apresentam um estudo abrangente e minucioso das ações desenvolvidas pela Ufes no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência e da gestão, além de demonstrar materialidade no cumprimento da missão institucional e ainda refletir como é feita a aplicação dos recursos públicos recebidos; Considerando as ações desenvolvidas pela Reitoria, a partir de recomendações apresentadas por este Conselho no último exercício; considerando, ainda, a inexistência de problemas que possam obstar sua aprovação, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Magnífico Reitor da Ufes relativos ao exercício de 2024. Vitória - ES, 28 de maio de 2025. Denizar Leal. Presidente. Fernando Coutinho Bissoli. Relator. André Abreu de Almeida. Membro. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E CINCO**. Após, a Vice-Reitora, Professora Sonia Lopes Victor, no exercício da Reitoria, foi convidada para adentrar a sessão e ser comunicada da Decisão do Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu à Vice-Reitora pela presença nesta sessão, explicando o trabalho elaborado pela comissão encarregada do relatório e informando as reuniões feitas com a Auditoria, a Contabilidade e a Superintendência de Orçamento e Finanças – SOF com o intuito de sanar dúvidas de modo a permitir a elaboração do parecer, que traz recomendações a serem cumpridas pela Administração Central. A Vice-Reitora, com a palavra, agradeceu ao Conselho e o parabenizou pelo compromisso, seriedade e competência na análise e aprovação do relatório de gestão, que não somente constitui uma exigência legal como também a consolidação de um trabalho coletivo em prol da transparência e responsabilidade da gestão pública, além de representar o fortalecimento da nossa Universidade. **PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Emanuel José Bassani Muri, com a palavra, propôs o agendamento de uma reunião com o Magnífico Reitor a fim de lhe entregar o relatório, de modo a dar conhecimento das questões levantadas e que requerem solução, proposta essa aprovada pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES

Presidente, com a palavra, agradeceu a presença da Senhora Vice-Reitora e declarou encerrada a sessão, às 16 horas e 5 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.